



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão - Exercício de 2010
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**

JULHO/2011

Assinaturas manuscritas e rubrica no canto inferior direito.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
1.1. DAS UNIDADES JURISDICIONADAS.....	1
1.1.1. Unidade Agregadora: ANAC – Unidade Gestora 523001.....	1
1.1.2. Unidade Agregada: Fundo Aeroviário - Unidade Gestora 122002.....	2
1.1.3. Transferência de Vinculação Ministerial das Unidades Jurisdicionadas.....	2
1.2. DAS RECEITAS.....	2
1.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
1.4. DAS DESCENTRALIZAÇÕES DE RECURSOS.....	4
1.5. DAS DESPESAS.....	5
2. EXAMES ESPECÍFICOS.....	5
2.1 DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....	5
2.1.1. Justificativa do Gestor.....	10
2.1.2. Avaliação da Auditoria.....	10
2.2. DA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO.....	11
2.2.1. Avaliação da Auditoria.....	11
2.4. DA AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS.....	13
2.5. DA AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	14
2.6. DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.....	15
2.6.1. Avaliação da Auditoria.....	15
2.7. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	15
2.7.1. Determinações do Tribunal de Contas da União (TCU).....	15
2.7.1.1. Acórdão nº 2.953/2008 – TCU – 2ª Câmara.....	15
2.7.1.1.1. Avaliação da Auditoria.....	16
2.7.1.2. Acórdão 1103/2010-TCU - Plenário, de 11/8/2010.....	16
2.7.1.2.1. Avaliação da Auditoria.....	17
2.7.1.3. Acórdão 2007/2010-TCU - Plenário, de 11/8/2010.....	18
2.7.1.3.1. Avaliação da Auditoria.....	18
2.7.1.4. Acórdão 2799/2010-TCU - Plenário, de 20/10/2010.....	18
2.7.1.4.1. Justificativa do Gestor.....	18
2.7.1.4.1. Avaliação da Auditoria.....	19
2.7.1.5. Acórdão 1817/2010-TCU - Plenário, de 28/7/2010.....	19
2.7.1.5.1. Avaliação da Auditoria.....	20
2.7.2. Recomendações do Controle Interno do Ministério da Defesa – Ciset/MD.....	20
2.7.2.1. Relatório de Avaliação de Gestão nº 59/2010/GAUD/CISSET-MD (subitens 2.12.1.4 e 2.12.2.4).....	20
2.7.2.1.1. Avaliação da Auditoria.....	21
2.7.2.2. Relatório de Avaliação de Gestão nº 59/2010/GAUD/CISSET-MD (subitem 2.7.3.2).....	22
2.7.2.2.1. Avaliação da Auditoria.....	22
2.8. DA CONFORMIDADE DAS INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR.....	23
2.9. DAS FALHAS E IMPROPRIEDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO.....	23
2.9.1. Constatação: Improriedades na aplicação de recursos, por parte do parceiro, na execução de Termo de Parceria.....	23
2.9.1.1. Justificativa do Gestor.....	24
2.9.1.2. Análise da Justificativa.....	25
2.9.1.3. Recomendação da Auditoria.....	25
2.9.2. Constatação: Obtenção de Desconto Contratual Privilegiado na Aquisição de Passagens Aéreas.....	25
2.9.2.1. Justificativa do gestor.....	25
2.9.2.2. Análise da justificativa.....	26



2.9.2.3.	Recomendação da Auditoria	27
2.9.3.	Constatação: Valores não recuperados de parcelas remuneratórias pagas a servidores da Agência que foram exonerados após fechamento das folhas de pagamentos.	27
2.9.3.1.	Justificativa do Gestor	28
2.9.3.2.	Análise da Justificativa	28
2.9.3.3.	Recomendação da Auditoria	28
2.10.	DA AVALIAÇÃO OBJETIVA DA POSIÇÃO PATRIMONIAL	29
2.11.	DA OBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO (DECRETO Nº 6.170/2007, ART. 5º).....	29
2.12.	DA OBJETIVIDADE DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG	29
2.13.	DA ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS PELOS DIRIGENTES E SERVIDORES.....	29
2.13.1.	Justificativa do gestor	29
2.13.2.	Avaliação da Auditoria	30
2.14.	DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	30
2.15.	DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	30
2.15.1.	Justificativa do gestor	30
2.15.2.	Avaliação da Auditoria	31
2.16.	DA GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	31
3.	CONCLUSÃO.....	31



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO nº 074/Geaud/Ciset-MD

TIPO DE AUDITORIA: AVALIAÇÃO DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2010
PROCESSO Nº: 60800.022466/2011-33
UNIDADE AUDITADA: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)
CÓDIGO-UG: 523001
CIDADE SEDE: BRASÍLIA – DF

Senhor Gerente de Auditoria,

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 004/2011/GEAUD/CISSET-MD, de 28/3/2011, e consoante o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre atos, e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 1º/1 a 31/12/2010, sob a responsabilidade dos dirigentes da Agência Nacional de Aviação Civil, incluídos no Rol de Responsáveis constante à fl. 01 do processo de contas.

1. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede da ANAC, no período de 11 a 29/4/2011, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião sobre a gestão dos responsáveis tratados neste processo. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, procedidos, por amostragem, nos documentos e nos registros que suportam os valores e as informações contábeis.

As justificativas inseridas neste Relatório foram obtidas dos gestores responsáveis pelas áreas auditadas no decorrer dos trabalhos, mediante solicitações de auditoria. Essas justificativas foram analisadas e serviram para a formação da opinião da equipe de auditoria.

Demais disso, em cumprimento do disposto no item 5.1.5 - item “iii” da Norma de Execução CGU nº 3, de 27/12/2010, ao dirigente máximo da Unidade foi facultado apresentar novas manifestações porventura consideradas necessárias para esclarecer os registros presentes no presente relatório, em até cinco dias úteis.

A auditoria envolveu os assuntos exigidos na DN TCU nº 110, de 1º/12/2010, com exceção da avaliação referente à existência de passivos sem previsão orçamentária de créditos ou recursos – prevista no item 8, do Anexo III, da supra citada Decisão – que não ocorreu na unidade no exercício de 2010.

1.1. DAS UNIDADES JURISDICIONADAS

1.1.1. Unidade Agregadora: ANAC – Unidade Gestora 523001

A ANAC foi criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, como entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Defesa que, por seu intermédio assumiu a competência da União, nos

termos das políticas estabelecidas pelo Poder Executivo e Legislativo, de regular e de fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária. Com a edição dessa Lei, a ANAC, designada *autoridade de aviação civil*, assumiu as atribuições de fiscalização e regulação das atividades de aviação civil.

Com a publicação do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, a ANAC foi instalada e a partir de então ficou investida do exercício pleno de suas atribuições, cabendo-lhe exercer o controle sobre todas as atividades, contratos de concessão e permissão, e autorizações de serviços aéreos celebrados por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União.

1.1.2. Unidade Agregada: Fundo Aeroviário - Unidade Gestora 122002

O Fundo Aeroviário foi criado no âmbito do então Ministério da Aeronáutica, pelo Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, e regulamentado pelo Decreto nº 62.105, de 11 de janeiro de 1968. Até a criação da ANAC, esteve vinculado à Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

A Lei nº 5.989, de 17 de dezembro de 1973, art. 1º, prescreve que o Fundo Aeroviário, de natureza contábil, é destinado a prover recursos financeiros para execução e manutenção do que prevê o Sistema Aeroviário Nacional, podendo ser os seus recursos aplicados em projetos, construção, manutenção, operação e na administração de instalações e serviços de infraestrutura aeronáutica. Já a Lei nº 11.182/2005, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em seus artigos 33, parágrafo único, e 33-A, assim dispõe:

“Art. 33. O Fundo Aeroviário: fundo de natureza contábil e de interesse da defesa nacional, criado pelo Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 5.989, de 17 de dezembro de 1973, incluídos seu saldo financeiro e seu patrimônio existentes nesta data, passa a ser administrado pela Agência Nacional de Aviação Civil.

Parágrafo único: O Diretor-Presidente da ANAC passa a ser o gestor do Fundo Aeroviário.

1.1.3. Transferência de Vinculação Ministerial das Unidades Jurisdicionadas

A Medida Provisória nº 527/2011, de 18/3/2011, alterou a Lei nº 10.683, de 28/5/2003 que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências e, em seu bojo, criou, no âmbito da Presidência da República, a Secretaria de Aviação Civil. Também alterou a legislação instituidora da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), vinculando-a a essa nova secretaria. Subsidiariamente, na mesma data, foi publicado o Decreto nº 7.453 alterando o Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre a vinculação das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta. Neste contexto, as competências referentes à política de aviação civil foram transferidas do Ministério da Defesa para a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

1.2. DAS RECEITAS

A dotação inicial aprovada para a ANAC foi fixada, em parte, com base na previsão de arrecadação de receitas vinculadas à Unidade Orçamentária 52201, no valor de R\$ 137.453.789,00. Dessa previsão, foi arrecadado até 31/12/2010, o montante de R\$ 175.802.661,99 (127,90 % da receita prevista).

Quadro I - Receitas

Natureza da Receita	Fonte	Receita Realizada
Serviços administrativos	250 – Recursos próprios	34,63
Serviços de inspeção e fiscalização		41.735.568,43
Recuperação de despesas de exercícios anteriores		0,00
Remuneração de depósitos bancários	0280 – Recursos próprios	33.421.032,27
Total de Recursos Próprios		75.156.635,33
Multas J. Mora Rec. Dívida Ativa Multa no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA)	0174 – Receitas do Tesouro Nacional vinculadas à ANAC	2.992,23
Multas previstas no CBA		16.522.351,97
Outras multas		61,36
Rec. Dívida Ativa Multa Prevista no CBA		904.187,07
Contribuição para o ensino aeroviário	0176 – Receitas do Tesouro Nacional vinculadas à ANAC	83.216.434,03
Total de Receitas de Fontes Vinculadas (Recursos Próprios e Tesouro Nacional)		100.646.026,66
Contribuição para o ensino aeroviário	100 – Receitas de fontes do Tesouro Nacional, não vinculadas à ANAC	21.755.930,32
Restituição de convênios		12.659,46
Recuperação de despesas de exercícios anteriores		278.780,63
Outras restituições		129.220,80
Outras receitas		57.886,29
Total de Receitas não Vinculadas		22.234.477,50
Total Geral		198.037.139,49

Fonte: Relatório de Acompanhamento nº 025/2011/GEAFO/CISSET-MD, de 22/3/2011.

1.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício sob exame, com base na Lei nº 12.214, de 26/1/2010, que estima a receita e fixa a despesa para 2010, a Agência (UG: 523001), administrou recursos orçamentários oriundos de destaque e provisão recebidos de várias unidades orçamentárias no valor total de R\$ 429.722.778,00. Após a movimentação de créditos e empenhos emitidos, restou o crédito orçamentário não utilizado (crédito disponível), no valor de R\$ 62.387.312,86, conforme demonstrado a seguir:

Quadro II – Dotação Orçamentária – Exercício 2010

Valores em R\$

Dotação Inicial	354.141.366,00
(+) Crédito Inicial – Suplementar	75.919.129,00
(-) Dotação Cancelada/Remanejada	337.717,00
(=) Dotação Autorizada	429.722.778,00
(-) Destaques Concedidos	2.547.917,30
(+) Provisão Recebida	20.221.421,59
(-) Provisão Concedida	20.221.421,59
(=) Saldo das Movimentações Orçamentárias	2.547.917,30

Fonte: Relatório de Acompanhamento nº 025/2011/GEAFO/CISSET-MD, de 22/3/2011.

1.4. DAS DESCENTRALIZAÇÕES DE RECURSOS

A Agência recebeu e transferiu recursos financeiros, conforme demonstrado a seguir:

Quadro III - Descentralizações Financeiras Recebidas (Valores em R\$)

Órgão Transferidor	Unidade Emitente		Fonte de Recursos	Repassé Recebido 612120000
52000 MD	110407	DEORF	0100000000 – Recursos Ordinários	268.358.014,16
			0174120069 - MJ Código Brasileiro de Aeronáutica - F.	14.841.232,91
			0176012069 - Renda Fundo Aeroviário	69.890.053,69
Total:				353.089.300,76

Fonte: Relatório de Acompanhamento nº 025/2011/GEAFO/CISSET-MD, de 22/3/2011.

Quadro IV - Descentralizações Financeiras Concedidas (Valores em R\$)

Órgão Recebedor	Órgão Destinatário final			Repassé Concedido 5.1.2.1.2.00.00
52000 (MD)	52111 (Comando da Aeronáutica)	Fonte 0100	39.014,42	2.547.727,73
		Fonte 0174	26.711,91	
		Fonte 0176	28.392,42	
		Fonte 0250	1.721.514,74	
		Fonte 0280	732.094,24	
Total:				2.547.727,73

Fonte: Relatório de Acompanhamento nº 025/2011/GEAFO/CISSET-MD, de 22/3/2011.

1.5. DAS DESPESAS

A Agência executou diretamente despesas nos programas de governo demonstrados no quadro IV. Os recursos são oriundos de créditos recebidos das Unidades Orçamentárias constantes do Orçamento Geral da União, conforme demonstrado, na sequência, no quadro V:

Quadro V – Execução das Despesas por unidade gestora e programa de governo (Valores em R\$)

Órgão	UG	Programa	Liquidada pelo Gestor	Liquidação por Inscrição em RP Não Processado	Despesa
52201	523001	0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	3.475.701,19	-	3.475.701,19
		0630 DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL	288.473.698,06	20.970.448,81	309.444.146,87
		0750 APOIO ADMINISTRATIVO	31.646.278,19	-	31.646.278,19
		Total da UG:	323.595.677,44	20.970.448,81	344.566.126,25
	523002	0630 DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL	246.261,68	15.506,79	261.768,47
		Total da UG:	246.261,68	15.506,79	261.768,47
	523004	0630 DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL	85.288,02	32.924,78	118.212,80
		Total da UG:	85.288,02	32.924,78	118.212,80
	523009	0630 DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL	19.148.588,94	692.851,38	19.841.440,32
		Total da UG:	19.148.588,94	692.851,38	19.841.440,32
	Total Geral – ANAC		343.075.816,08	21.711.731,76	364.787.547,84

Fonte: Relatório de Acompanhamento nº 025/2011/GEAFO/CISSET-MD, de 22/3/2011.

2. EXAMES ESPECÍFICOS

2.1 DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A análise ora apresentada tem por substrato as informações contidas no Relatório de Avaliação de Plano de Ação nº 22/2011, elaborado pela Gerência de Orientação e Avaliação desta Secretaria, e no Relatório de Gestão/2010, da ANAC. Tem o propósito de averiguar se a Agência cumpriu, com a eficácia desejável, os objetivos e as metas (físicas e financeiras) planejados para o exercício de 2010.

Em 2010, a Agência foi contemplada com recursos dos seguintes programas, previstos na LOA:

PROGRAMA 0630 – DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL

Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

Ação 2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados.

Ação 2011 - Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados

Ação 2012 - Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados.

Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa

PROGRAMA 0630 – DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL

Ação 2880 - Avaliação Médica para o Sistema de Aviação Civil

Ação 2912 - Regulação e Fiscalização da Aviação Civil.

Ação 2924 - Sistema de Informações para Gestão da Aviação Civil.

Ação 2925 - Certificação de Produtos Aeronáuticos em prol da Aviação Civil.

Ação 2926 - Capacitação de Especialistas e Técnicos da Aviação Civil.

Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

Ação 6640 - Estudos para Normatização da Aviação Civil.

Ação 0B09 - Apoio a Aeroclubes e Escolas de Aviação Civil.

Ação 20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos

PROGRAMA 0750 – APOIO ADMINISTRATIVO

Ação 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

PROGRAMA 0089 – PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO

Ação 0181 - Inativos e Pensionistas

Em cumprimento ao inciso I do artigo 74 da Constituição Federal, a Gerência de Orientação e Avaliação da Ciset-MD emitiu o Relatório nº 22/2011/Geori/Ciset-MD, no qual emitiu parecer quanto à realização físico-financeira das ações dos programas listados acima, cuja conclusão é apresentada abaixo, *in verbis*¹:

- “Nas avaliações promovidas, à vista da programação apresentada pela Administração, verificamos que as metas física e financeira, relativamente às Ações do Programa 0630 - Desenvolvimento da Aviação Civil, a Ação 09HB do Programa 0750 – Apoio Administrativo e a Ação 0181 do Programa 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União comportaram-se na forma comentada a seguir:
- metas física e financeira da Ação 0B09, do Programa 0630 - Desenvolvimento da Aviação Civil, abaixo do esperado, justificadas em função do contingenciamento de recurso, bem assim de alteração regimental da Agência (parágrafos 89 a 93);
- metas físicas das Ações 2004, 2010, 2012, 2880, 2912, 2925 e 2926, todas da Programa 0630 - Desenvolvimento da Aviação Civil, acima do esperado, bem

¹ Fl. 22 do Relatório 22/2011/Geori/Ciset-MD, de 22/3/2011.

assim apresentando descompasso em relação à meta financeira, basicamente motivada pelo ingresso de novos servidores nos quadros da Agência (parágrafos 13 a 22; 28 a 32; 39 a 53; e 65 a 76);

- metas físicas das Ações 2924, 4572, e financeiras das Ações 2004, 2010, 2011, 2012, 2880, 2912, 2926 e 4572, do Programa 0630 - Desenvolvimento da Aviação Civil, dentro do esperado, indicando o cumprimento, no decorrer do exercício, do planejamento do trabalho apresentado pela Administração (parágrafos 13 a 32; 39 a 64; e 71 a 81);
- meta física da Ação 09HB do Programa 0750-Apoio Administrativo, dentro do esperado, também, apontando o cumprimento, no decorrer do exercício, do planejamento do trabalho proposto pela Administração; e
- meta física da Ação 0181, do Programa 0089 - Previdência de inativos e Pensionistas da União, acima do esperado, apresentando descompasso, caracterizado pela inconsistência da meta física (parágrafos 102 a 110).
- Ainda, do Programa 0630 - Desenvolvimento da Aviação Civil, destacamos as metas física e financeira da Ação 6640, com percentuais de realizações bastante aquém do previsto, motivados pelo contingenciamento e remanejamento de recurso para outra programação, considerada prioritária pela Administração (parágrafos 82 a 88)."

Em relação a sua atividade finalística, constante do Programa 0630 - Desenvolvimento da Aviação Civil, a Anac alcançou os seguintes resultados:

Ação 2880 – Avaliação Médica para o Sistema de Aviação Civil

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA (Metas previstas x realizadas)

METAS

PREVISTAS		REALIZADAS			
FÍSICA	FINANCEIRA (LOA + Crédito)	FÍSICA		FINANCEIRA	
		Resultado	Percentual (%)	Valor	Percentual (%)
48.000 Avaliações médicas realizadas	2.100.000	56.231 Avaliações médicas realizadas	117,15	1.466.534	69,83

Ação 2912 – Regulação e Fiscalização da Aviação Civil

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA (Metas previstas x realizadas)

METAS

PREVISTAS		REALIZADAS			
FÍSICA	FINANCEIRA (LOA + Crédito)	FÍSICA		FINANCEIRA	
		Resultado	Percentual (%)	Valor	Percentual (%)
12.000 Itens fiscalizados	34.000.000	21.279 Itens fiscalizados	177,33	21.761.801	64,01



Ação 2924 – Sistema de Informações para Gestão da Aviação Civil

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA (Metas previstas x realizadas)

METAS					
PREVISTAS		REALIZADAS			
FÍSICA	FINANCEIRA (LOA + Crédito)	FÍSICA		FINANCEIRA	
		Resultado	Percentual (%)	Valor	Percentual (%)
01 Sistema mantido	38.436.154	01 Sistema mantido	100	16.949.055	44,10

Ação 2925 – Certificação de Produtos Aeronáuticos em Prol da Aviação Civil

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA (Metas previstas x realizadas)

METAS					
PREVISTAS		REALIZADAS			
FÍSICA	FINANCEIRA (LOA + Crédito)	FÍSICA		FINANCEIRA	
		Resultado	Percentual (%)	Valor	Percentual (%)
4.000 Procedimentos realizados	8.675.525	4.032 Procedimentos realizados	100,80	4.182.200	48,21

Ação 2926 – Capacitação de Especialistas e Técnicos da Aviação Civil

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA (Metas previstas x realizadas)

METAS					
PREVISTAS		REALIZADAS			
FÍSICA	FINANCEIRA (LOA + Crédito)	FÍSICA		FINANCEIRA	
		Resultado	Percentual (%)	Valor	Percentual (%)
2.000 Alunos matriculados	2.800.000	2.418 Alunos matriculados	120,90	544.237	19,44

Ação 6640 – Estudos para Normatização da Aviação Civil

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA (Metas previstas x realizadas)

METAS					
PREVISTAS		REALIZADAS			
FÍSICA	FINANCEIRA (LOA + Crédito)	FÍSICA		FINANCEIRA	
		Resultado	Percentual (%)	Valor	Percentual (%)
10 Estudos realizados	4.000.000	1 Estudo realizado	10	3.000	0,08

Ação 0B09 – Apoio a Aeroclubes e Escolas de Aviação Civil

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA (Metas previstas x realizadas)

METAS					
PREVISTAS		REALIZADAS			
FÍSICA	FINANCEIRA (LOA + Crédito)	FÍSICA		FINANCEIRA	
		Resultado	Percentual (%)	Valor	Percentual (%)
21 Entidades apoiadas	3.100.000	13 Entidades apoiadas	61,90	1.485.966	47,93

Da análise dos dados contidos nos quadros acima, verifica-se que, à exceção das ações 6640 – Estudos para Normatização da Aviação Civil, e 0B09 – Apoio a Aeroclubes e Escolas de Aviação Civil, as metas físicas realizadas superaram as previstas. Entretanto, os percentuais de realização financeira ficaram abaixo do esperado², com índices entre 70% (Ação 2880) e 19% (Ação 2926).

No entendimento da equipe de auditoria, as discrepâncias entre os números indicam falhas no planejamento orçamentário da entidade, dado que mesmo havendo contingenciamento de recursos financeiros (da ordem de R\$ 10.000.000,00, no caso da Ação 2924 – Sistema de Informação para Gestão da Aviação Civil)³, a ANAC conseguiu alcançar índices de realização física que superaram os 100% (no caso da Ação 2912 – Regulação e Fiscalização da Aviação Civil, o índice foi de 177%). Conclui-se, pois, que o gestor superestimou a previsão orçamentária necessária à consecução de suas metas físicas ou estas foram subestimadas.

² Vide Manual de Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011

³ Neste caso, foram contingenciados R\$ 24.000.000,00, dos quais cerca de R\$ 14.000.000,00 foram posteriormente liberados à Anac.

2.1.1. Justificativa do Gestor

Segundo o gestor⁴, houve contingenciamento de parte substantiva dos valores previstos na LOA para essas ações. Dessa forma, os percentuais apresentados nos quadros acima não retratam a realidade, estando aquém dos índices de realização efetivos, ou seja, aqueles obtidos pela razão entre os valores realizados e os provisionados à ANAC. Assim calculados, os percentuais de realização financeira estariam dentro do esperado, ou seja, acima de 80%⁵.

Instado a se manifestar sobre a versão preliminar do relatório de auditoria, o gestor esclareceu⁶ que “as metas físicas abordadas no Relatório de Gestão do exercício 2010” foram definidas em 2007 para o PPA 2008-2011, ao passo que os objetivos estratégicos da Agência foram formulados em 2009, como parte do planejamento estratégico da ANAC.

Quanto à ausência de análise do impacto nos objetivos estratégicos da entidade pelo atingimento ou não das metas estabelecidas, o gestor informou que “as metas físicas do PPA 2008-2011, de certa forma, traduzem a atuação de várias áreas finalísticas da ANAC, porém, dado o mencionado problema de inconsistência temporal entre o planejamento e a definição das metas, o seu alcance não pode ser considerado como parâmetro adequado para efetivamente quantificar a contribuição das diversas unidades organizacionais para os diversos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do órgão.”

Segundo o gestor, a falta de correlação entre as metas físicas do PPA 2008-2011 e os objetivos estratégicos da ANAC só será resolvida “se as metas físicas do PPA 2012-2015” para a Agência forem definidas com base em seus objetivos estratégicos. Com isso em vista, a administração da entidade “tem envidado esforços”, junto à Secretaria de Aviação Civil e ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, para adequar o novo PPA aos mecanismos de gestão da Agência.

No que diz respeito às divergências entre a previsão orçamentária da ANAC e os recursos efetivamente utilizados para a consecução de seus objetivos, o gestor alega que o superávit orçamentário é decorrente de “ganhos de eficiência” da entidade, “constatados na execução de várias atividades em toda a organização”. Ressalva, entretanto, que “mesmo diante de ganhos de eficiência como os mencionados (sistema Decolagem Certa, instituído em 2010, ingresso de novos servidores etc), os gestores da Agência estão conscientes de que o planejamento precisa ser aprimorado, de modo a possibilitar, dentre outros benefícios, uma maior adequação entre o planejado e o realizado”.

2.1.2. Avaliação da Auditoria

A equipe de auditoria ratifica o entendimento de que houve falhas no planejamento orçamentário da entidade. Em primeiro lugar, o descompasso entre o PPA 2008-2011 e os objetivos estratégicos da Agência não justificam a inserção, na proposta orçamentária anual, de previsão de recursos além do necessário à boa execução das atividades institucionais da Autarquia. Em segundo lugar, mesmo considerando os ganhos de eficiência a que faz referência o gestor, não há explicação para que, mesmo diante de vultosos cortes orçamentários, a Agência apresente índices de realização física que chegam a 177%. Registre-se, ainda, que o próprio gestor reconheceu a necessidade de “maior adequação entre o planejado e o realizado”.

Portanto, considera-se que houve superestima na previsão de dispêndios. Isso contribui para desequilibrar o Orçamento Geral da União, em contraposição ao previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (inciso I, alínea “a”). Nesse contexto, torna-se necessário que a

⁴ Relatório de Gestão 2010, da Anac, fls. 43 a 54; Relatório de Avaliação de Plano de Ação 22/2011/Geori/Ciset-MD

⁵ De acordo com a tabela de Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, do MPOG.

⁶ Memorando 69/SPI, de 21/6/2011, anexo ao Ofício 18/2011/Aud/Anac, de 27/6/2011.

ANAC atente para a necessidade de sua proposta orçamentária refletir a realidade de seus objetivos institucionais.

2.2. DA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Sobre este tópico, segue excerto do Relatório de Avaliação de Plano de Ação 22/2011/Geori/Ciset-MD, que trata da avaliação do Programa 0630 – Desenvolvimento da Aviação Civil - único programa finalístico da ANAC:

“Com relação aos indicadores de desempenho, convém lembrar que o Programa 0630 – Desenvolvimento da Aviação Civil (DAC/ANAC) foi contemplado no PPA 2004-2007 na condição de Programa de Governo, de natureza finalística, nos termos da lei de revisão anual do PPA (Lei nº 11.450, de 07.02.2007), e, portanto, contava com indicadores de desempenho obrigatórios, arrolados no Anexo I do PPA e incorporado ao SIGPlan.

Todavia, a partir do PPA 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 07.04.2008), o retrocitado Programa perdeu a natureza finalística, passando a compor os programas de apoio às políticas públicas e áreas especiais, para os quais os indicadores de desempenho têm caráter facultativo e, nessa condição, deixaram de compor o Anexo II do PPA 2008-2011.

A perda da condição de programa finalístico e, por consequência, os indicadores oficiais, inviabiliza a avaliação do desempenho da gestão (PPA e Gestão), nos termos solicitados no supracitado Ofício nº 02970/2010/Geori/Ciset/MD, posto que a da Agência, consoante informado no Ofício nº 210/2010/DIR-P, e considerando o teor do Ofício nº 101/2011/GAB/DIR-P, ainda não dispõe de outros mecanismos de mensuração.

No entanto, afirma a Superintendência de Administração e Finanças, na Nota nº 07/2011/GPOF/SAF/ANAC que apesar “[...] da ausência de indicadores de desempenho sistemicamente constituídos no SIGPlan, as unidades da ANAC continuaram a monitorar a execução de suas atividades e a avaliar os resultados por elas alcançados por meio do acompanhamento do alcance das metas físicas das ações’.”.

O programa 0630 – Desenvolvimento da Aviação Civil perdeu sua característica de programa finalístico, dispensando-se, assim, a avaliação da eficiência de suas ações por meio de indicadores de desempenho, embora a eficácia na utilização dos recursos disponibilizados e no atingimento das metas estabelecidas possa ser aferida por meio de índices apropriados (disponíveis no Sigplan), cuja avaliação foi efetuada no subitem anterior.

2.2.1. Avaliação da Auditoria

Embora o gestor tenha informado que monitora a execução de suas atividades e avalia os resultados alcançados por meio de índices de realização física, e que em 2011 está acompanhando e avaliando seu desempenho institucional por intermédio de metas, deve-se observar que os índices retro mencionados expressam apenas a eficácia da administração no emprego dos recursos a ela disponibilizados. Não espelham, portanto, se os recursos financeiros alocados para a Autarquia foram gastos com eficiência no atingimento do objetivo a que se destinavam. Ressalte-se que a eficiência é um dos princípios aos quais a Administração Pública deve obediência, mandamento estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

Não obstante a importância das metas e dos indicadores instituídas pela ANAC visando a aferir seu desempenho institucional, é recomendável que a administração da Autarquia estabeleça parâmetros objetivos destinados a avaliar a eficiência com que suas ações finalísticas são atingidas, o que contribuirá não apenas para aperfeiçoar sua gestão como também para medir o grau de aderência da Agência ao princípio constitucional da Eficiência na Administração Pública (art. 37).

Com base nas informações fornecidas pelo gestor em seu relatório de prestação de contas⁷ e em função dos trabalhos de auditoria procedidos na sede da Agência, faz-se, a seguir, a avaliação dos controles internos da ANAC nos aspectos ambiente de controle, avaliação de riscos, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

Ambiente de controle

Neste item, procura-se avaliar o grau de comprometimento, em todos os níveis da administração da Agência, com a qualidade dos controles internos. Partindo dessa premissa e considerando as respostas fornecidas pelo gestor aos questionamentos referentes a este aspecto contidos no item 9 da parte A do anexo II da DN TCU 107/2010 (fl. 104 da prestação de contas), verifica-se que o ambiente de controle da ANAC precisa ser aprimorado.

Em 67% das nove questões apresentadas à administração da entidade, o gestor informou não saber precisar o grau de aplicação do fundamento descrito (nível de avaliação 3) dentro da Agência. Além disso, nenhum dos fundamentos foi considerado plenamente aplicado dentro da UJ.

Avaliação de riscos

Neste item, avalia-se se que a entidade procura identificar os riscos e analisar sua relevância ante seus objetivos, esforçando-se por aumentar a probabilidade e o impacto dos eventos positivos e minimizar a ocorrência e o impacto dos negativos. Partindo dessa premissa e considerando as respostas fornecidas pelo gestor aos questionamentos referentes a este aspecto, contidos no item 9 da parte A do anexo II da DN TCU 107/2010 (fl. 104 da prestação de contas), constata-se que há fragilidades na avaliação de riscos da ANAC.

O gestor, por exemplo, informou não saber precisar o grau de aplicação, dentro da Agência, do fundamento “clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade” (nível de avaliação 3). Além disso, a apenas 22% das nove questões contidas no quadro A.9.1 do anexo 2 da DN TCU 107/2010 o administrador respondeu que considera o fundamento plenamente aplicado dentro da UJ (nível de avaliação 5).

Procedimentos de controle

Neste item, avalia-se se as atividades de controle, preventivas e corretivas, estão distribuídas em todos os níveis da administração da UJ, de modo a evitar riscos, planejados ou fortuitos, com potencial de causar prejuízos à consecução das metas da entidade. Partindo dessa premissa e considerando as respostas fornecidas pelo gestor aos questionamentos referentes a este aspecto contidos no item 9 da parte A do anexo II da DN TCU 107/2010 (fls. 104 e 105 da prestação de contas), constata-se que há fragilidades nas atividades de controle da ANAC.

O gestor, por exemplo, informou que o fundamento “as atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo” quase não tem validade no contexto da Agência (nível de avaliação 2). Além disso, nenhum dos fundamentos foi considerado totalmente aplicável no âmbito da entidade (nível de avaliação 5).

Informação e comunicação

Neste tópico, avalia-se se as informações sobre planos, riscos, atividades de controle e desempenho são transmitidas em todas as direções e estão chegando aos que delas devem fazer uso de forma clara e objetiva. Neste quesito, o gestor não soube responder (nível de avaliação 3) se as informações divulgadas internamente atendem às expectativas dos diversos grupos e indivíduos e contribuem para a execução das atividades de forma eficaz. Também não soube precisar se a comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os componentes e por toda sua estrutura. Assim, considera-se que, também neste aspecto, a Anac necessita aprimorar sua estrutura de controles.

⁷ Fls. 104 e 105 do Relatório de Gestão 2010, da Anac.

[Handwritten signature]

Monitoramento

Por meio do monitoramento, a entidade deve avaliar, ao longo do tempo, a qualidade e o desempenho de seus controles internos. Em relação a este aspecto, o gestor considerou que todos os fundamentos apontados no quadro A.9.1 do anexo 2 da DN TCU 107/2010 (fl. 105 da prestação de contas) são aplicáveis no âmbito da ANAC (nível de avaliação 4). Esse posicionamento parece contradizer suas próprias constatações em relação aos demais aspectos que compõem o sistema de controle interno da UJ, uma vez que em muitas oportunidades o gestor não soube informar se o fundamento analisado era ou não aplicável no âmbito da entidade. Em outros casos, sabendo que o fundamento tinha aplicação parcial na Agência, não adotou medidas para intensificar sua utilização.

Em face do exposto, não obstante a avaliação positiva do gestor, considera-se que também o aspecto “monitoramento” necessita de aperfeiçoamento.

2.3.1. Avaliação da Auditoria

O objetivo dos controles internos é evitar a ocorrência, no âmbito da entidade, de impropriedades e irregularidades. Neste contexto, chama atenção que mais de 50% das “notas” atribuídas pelos gestores a cada um dos 30 fundamentos apresentados no quadro A.9.1 (Anexo II, DN TCU 107/2010) tenham oscilado entre 1 (nenhuma aplicação à UJ) e 3 (não sabe avaliar o nível de aplicação do fundamento à UJ). Por outro lado, o fundamento “existe história de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade”⁸ recebeu avaliação 4 (alto nível de aplicação à UJ).

A avaliação do funcionamento dos controles internos da ANAC foi elaborada pelo Comitê de Superintendentes da Agência (gestores ocupantes de cargos de níveis estratégicos)⁹, em reunião ocorrida em 23/2/2011. Considera-se que a auto-avaliação levada a efeito pela Unidade foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos legalmente e retrata a situação atual de seus controles internos. Isso demonstra a capacidade de autocritica da entidade e a percepção da necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de seus controles internos, notadamente aqueles cujas avaliações ficaram aquém do esperado.

2.4. DA AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS

Após consulta ao Siafi, e de acordo com as informações apresentadas pelo gestor (fls. 94/95 no processo de prestação de contas) verifica-se que foi repassado pela Agência Reguladora (UG/Gestão 523001/52201), no exercício de 2010, o montante de R\$ 9.845.565,11, referente às transferências voluntárias realizadas mediante convênios, termo de parceria e termo de cooperação, conforme quadro abaixo:

Quadro VI– Transferências realizadas no Exercício

Instrumentos	Valor Pactuado (R\$)		Montante Repassado em 2010 (R\$)
	Global	Contrapartida	
Convênios	5.460.583,92	408.215,17	4.069.412,45
Termo de Cooperação	-	-	1.593.953,00 ⁽¹⁾
Termo de Parceria	42.468.428,90	0,00	4.182.199,66
Total	47.929.012,82	408.215,17	9.845.565,11

(1) Descentralização de crédito para o Comando da Aeronáutica

⁸ Item 16 do aspecto Avaliação de Risco, fl. 104 do Processo de Contas.

⁹ Considerações Gerais, fl. 105, Relatório de Gestão 2010 da ANAC.

Da análise realizada por amostragem nas transferências concedidas mediante convênios, verificou-se que, à exceção do consignado no subitem 2.9.1 deste relatório, os procedimentos adotados pela Agência Reguladora estão em acordo com os ditames do Decreto 6.170/2007, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/5/2008, da Lei Complementar nº 101 (artigos 11 e 25), de 4/5/2000, e da Lei nº 12.214 (LDO/2010), de 26/1/2010.

Verificou-se, ainda, que a Agência Reguladora dispõe de uma estrutura satisfatória para garantir a fiscalização, inclusive *in loco*, e o alcance dos objetivos definidos, nos respectivos instrumentos.

Quanto aos repasses efetuados, referentes à amostra selecionada, a equipe de auditoria constatou que: i) ocorreram em parcela única; ii) os instrumentos ainda se encontravam em vigência; e iii) a Agência Reguladora tem realizado acompanhamento sistemático da execução, de forma a garantir a regularidade dos procedimentos adotados pelos convenientes.

Conforme informado pelo gestor por meio do Memorando nº 118/2011/SAF/ANAC, de 8/4/2011, em atendimento à Solicitação de Auditoria de Gestão GEAUD/CISSET-MD 01.04 (ANAC2011), não foram instauradas Tomadas de Contas Especiais no exercício de 2010.

2.5. DA AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Durante o exercício de 2010, a ANAC (UG 523001) realizou gastos com aquisições de bens e contratações de serviços no valor total de R\$ 79.202.667,43. Esta auditoria analisou os processos de despesas, equivalentes a R\$ 8.425.832,60 (correspondente a 10,64% do total despendido), distribuídos conforme o disposto no quadro a seguir:

Quadro VI I– Despesas por modalidade de licitação e amostra de auditoria

Despesa Executada por Modalidade de Licitação – Exercício 2010 – Valores em R\$					
Modalidade	Execução da Despesa (Valores Liquidados)	Inscrição em Restos a pagar	Total	Analisado pela Auditoria	
				Valores	Percentual
Concorrência	18.438.799,88	2.021.945,73	20.460.745,61	0,00	0,00 ⁽¹⁾
Pregão	43.258.295,56	15.483.626,26	58.741.921,82	2.468.412,07	4,20
Dispensa de licitação	18.705.955,99	790.906,68	19.496.862,67	4.180.261,85	21,44
Inexigível	3.232.219,30	640.397,79	3.872.617,09	1.777.158,68	45,89
Não se aplica	29.022.093,87	533.572,35	29.555.666,22	0,00	0,00
Suprimento de Fundos	6.152,44		6.152,44	0,00	0,00
Total	61.697.095,44	17.505.571,99	79.202.667,43	8.425.832,60	10,64

Fonte: Siafi

(1) Os processos licitatórios referentes aos pagamentos efetuados no exercício de 2010, referentes à modalidade concorrência, ocorreram em exercícios anteriores.

2.5.1. Avaliação da Auditoria

Da análise realizada nos processos pertinentes à contratação de serviços e aquisições diversas, verifica-se que, de forma geral, a Agência Reguladora tem observado as normas que disciplinam a matéria. A exceção diz respeito ao consignado no subitem 2.9.2 deste relatório.

2.6. DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Conforme informado no item 5. (Composição do Quadro de Recursos Humanos – Situação apurada em 31/12/2010) à fl. nº 81, a força de trabalho da ANAC é composta por 1.529 servidores, conforme detalhado no quadro abaixo:

Situação Funcional	Quantidade
Ativo Permanente	1231
Requisitados	39
Nomeados para cargo em comissão	124
Cedidos	28
Requisitados de outros órgãos	72
Requisitados militares	19
Exercício descentralizado de carreiras	16
Subtotal	1.529
Estagiários	215
Total	1.744

Fonte: Gerência de Gestão de Pessoas/Anac

2.6.1. Avaliação da Auditoria

Dos exames realizados com vista a avaliar a legalidade da gestão de recursos humanos, conclui-se pela regularidade dos procedimentos adotados pela ANAC, exceto quanto à ausência de ressarcimento de valores devidos por ex-servidores à Agência Reguladora, conforme avaliado no item 2.9.3 deste relatório.

Ressalta-se que a avaliação sobre os atos de admissão, de concessão de aposentadoria e de concessão de pensão ocorre à medida que esses são registrados no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC. No decorrer do exercício de 2010, todos os atos cadastrados pela Unidade e analisados pela Gerência de Orientação e Avaliação desta Secretaria, obtiveram o parecer pela legalidade.

2.7. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

2.7.1 Determinações do Tribunal de Contas da União (TCU)

2.7.1.1. Acórdão nº 2.953/2008 – TCU – 2ª Câmara

O atendimento às determinações do TCU exaradas neste Acórdão foi analisado no subitem 2.6.2 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 59/2010/GEAUD/CISSET-MD, de 23/7/2010, referente às contas de 2009. O referido Acórdão trata do julgamento das contas da ANAC, relativa ao exercício de 2006 e as constatações da equipe de auditoria, consubstanciadas no referido Relatório de Gestão são apresentadas abaixo:

- Determinações:

“[...]”

1.3. implementar mecanismos que permitam o controle da movimentação de entrada e saída dos materiais de consumo e permanentes, com base nas notas fiscais de aquisições e nas requisições pertinentes;

[...]"

2.6.2.1 Situação encontrada

Relativamente ao subitem "1.3.", conforme informações prestadas pela Superintendência de Administração e Finanças da ANAC, na Nota Técnica nº 004/GPOF/SAF/ANAC, de 21/6/2010, consta que a *"efetiva implantação do Sistema Dotação encontra-se em fase final de customização das funcionalidades inicialmente contratadas. Após a conclusão desses trabalhos, serão iniciados os procedimentos relativos à formalização de nova contratação, objetivando a utilização do Sistema Dotação pelas Unidades da ANAC."*

2.6.2.2 Análise da Auditoria

Dessa forma, em que pese a administração ter adotado medidas no sentido de corrigir a falha, a determinação permanece pendente de atendimento (subitem "1.3" do Acórdão 2.953/2008 – TCU – 2ª Câmara).

Em atendimento à Solicitação de Auditoria de Gestão – GEAUD/CISSET-MD 01.04 (ANAC2011), de 28/3/2011, o gestor esclareceu que:

"o controle das entradas de bens permanentes é efetuado por meio do Sistema Dotação em todas as unidades, à exceção da Unidade do Rio de Janeiro. O lançamento das entradas é efetuado com a indicação da Nota Fiscal, do Termo de Transferência ou outro documento hábil do sistema. No Rio de Janeiro, esses registros são efetuados no Sistema de Controle Patrimonial SACI até que seja implantado definitivamente o Sistema Dotação. As saídas ficam registradas quando da emissão do Termo de Responsabilidade para as unidades da ANAC que utilizarão os bens. No caso de baixa, a saída fica anotada no Termo de Transferência, Termo de Doação, ou outros hábeis. Esses lançamentos são efetuados no SIAFI e no Sistema de Controle Patrimonial (Dotação ou SACI)."

Instado a se manifestar por meio da versão preliminar deste relatório, o gestor acrescentou¹⁰ que o Sistema Dotação – Módulo Patrimônio *"está em pleno funcionamento em todas as unidades da ANAC, permitindo os registros das movimentações patrimoniais (entradas e saídas) de materiais permanentes de modo tempestivo e eficiente, com base nas notas fiscais de aquisições, nas requisições pertinentes, baixas por desfazimento e transferências."*

2.7.1.1.1 Avaliação da Auditoria

Dada a manifestação do gestor, considera-se cumprida a determinação do Tribunal de Contas da União contida no Acórdão 2.953/2008 – TCU – 2ª Câmara.

2.7.1.2. Acórdão 1103/2010-TCU - Plenário, de 11/8/2010

9.1. com fulcro no inciso III do art. 250 do RI/TCU, recomendar:

[...]

9.1.2 À ANAC que:

9.1.2.1 agilize a revisão metodológica ora em andamento relativa aos índices de pontualidade e regularidade da aviação civil de transporte aéreo regular de passageiros e volte a disponibilizá-los ao público com brevidade;

9.1.2.2 realize estudos acerca de medidas para reduzir as causas de atrasos e cancelamentos de voos.

De acordo com o Memorando nº 553/2010/SRE, de 21/12/2010, encaminhado ao Chefe de Gabinete da Presidência da ANAC, constam as seguintes informações em relação às recomendações consubstanciadas nos subitens 9.1.2.1 e 9.1.2.2 do referido Acórdão do TCU:

¹⁰ Memorando 206/2011/SAF/ANAC, de 22/6/2011, anexo ao Ofício 18/2011/AUD/ANAC, de 27/6/2011.

[Handwritten signature]

a) Subitem 9.1.2.1. – Revisão das normas que tratam dos índices de pontualidade e regularidade.

De acordo com a informação, a Superintendência de Regulação Econômica (SER) revisou a metodologia de aferição dos índices de regularidade e pontualidade e desenvolveu mecanismos de cálculo, possibilitando a elaboração de relatórios periódicos de indicadores. Informou, ainda, que os trabalhos de análise e revisão encontram-se em fase final de elaboração da minuta de resolução, que versará sobre o assunto, bem como da nota técnica que apresentará os argumentos regulatórios que justificam a referida proposta.

Complementando as informações apresentadas por meio do Memorando nº 553/2010/SER, a Gerência de Análise Estatística e Acompanhamento de Mercado (GEAC/SER), por meio do Memorando nº 59/2011/GEAC/SER, de 3/5/2011, em resposta ao Memorando 075/2011/AUD/ANAC, de 26/4/2011, informou que, no tocante à revisão da metodologia relativa aos índices de pontualidade e regularidade, o Processo Administrativo nº 60800.023541/2010-01, a Nota Técnica nº 09/2010/GEAC/SRE e a minuta de resolução já foram elaborados. Informou, ainda, que atualmente o processo administrativo em questão está sob a análise da Gerência de Análise Estatística e Acompanhamento de Mercado (GEAC) para fins de ajustes, propostos pela Procuradoria Federal junto à ANAC e pelo Diretor de Regulação Econômica da Agência Reguladora, na minuta de Resolução.

b) Subitem 9.1.2.2. – Medidas para reduzir as causas dos atrasos e cancelamentos de vôos.

De acordo com o Memorando, a SER vem realizando várias ações com foco na melhor prestação dos serviços aéreos, como:

- i) agilizar os procedimentos relativos às operações de serviços aéreos;
- ii) implantação de Horário de Transporte (HOTRAN) eletrônico, que informatizou o processo de aprovação de operações regulares;
- iii) implantação, em 2008, da Sala de Decisão Colaborativa (Sala DCC) nas instalações do DECEA, na cidade do Rio de Janeiro, reunindo representantes da INFRAERO, CGNA, ANAC e representantes de empresas aéreas, com o objetivo de mitigar situações de contingências ou crise;
- iv) melhoria de sistemas de armazenagem e tratamento de dados estatísticos;
- v) dados comparativos avançado;
- vi) relatório de Yield – O Relatório de Yield Tarifa fornece dados consolidados das tarifas aéreas comercializadas no transporte aéreo doméstico regular de passageiros desde janeiro de 2002. O Yield Tarifa do transporte aéreo doméstico regular de passageiros é um indicador econômico que corresponde ao valor pago por passageiro por quilômetro voado e é útil como unidade de comparação de preço entre as diversas ligações aéreas e para acompanhamento da variação das tarifas ao longo do tempo;
- vii) fiscalizações de alta temporada;
- viii) revisão de atos normativos voltados ao consumidor do transporte aéreo;
- ix) assistência ao passageiro em caso de atraso, cancelamento ou preterição;
- x) característica dos bilhetes de passagem e do conhecimento de carga;
- xi) registro de tarifas.

Como resultado das ações realizadas, a Agência Reguladora informou que ocorreu uma recuperação substancial nos índices de regularidade, pontualidade e eficiência operacional dos últimos anos em relação à situação verificada em 2007.

2.7.1.2.1. Avaliação da Auditoria

As providências informadas, confirmadas pela equipe de auditoria, demonstram que o gestor tem adotado medidas satisfatórias para o atendimento às recomendações do TCU.

Demonstram, ainda, a preocupação com a implementação de mecanismos visando à melhoria dos procedimentos para eliminação de gargalos que afetam os índices de pontualidade, regularidade e eficiência operacional da Agência Reguladora.

2.7.1.3. Acórdão 2007/2010-TCU - Plenário, de 11/8/2010

Determinações

1.5.1.1. *informe nas prestações de contas anuais sobre existência e teor de eventuais termos de cooperação com o Comando da Aeronáutica para prestação dos serviços de que trata o artigo 45 da Lei 11.182/2005;*

1.5.1.2 – *abstenha-se de contratar operadoras dos serviços de telefonia por dispensa de licitação de que cuida o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, instaurando-se o competente procedimento licitatório para prestação de serviços de telefonia móvel e fixa”*

2.7.1.3.1. Avaliação da Auditoria

Da análise do processo de contas (fls.94/101) verifica-se que a Agência Reguladora cumpriu a determinação do TCU referente ao subitem 1.5.1.1 do Acórdão 2007/2010-TCU - Plenário, ao inserir no Relatório de Gestão de 2010 as informações solicitadas pelo Tribunal. Ainda, em atendimento à determinação do TCU, consta no referido Relatório (fl. 102) a informação do gestor de que “*o Termo de Cooperação trata-se de descentralização de crédito (destaque orçamentário) ao Comando da Aeronáutica exclusivamente para ressarcimento de despesas referentes à execução de Avaliação Psicofísica dos Aeronavegantes Civis*”. Quanto à Determinação consubstanciada no subitem 1.5.1.2 do referido Acórdão, após análise dos processos licitatórios, realizada por amostragem pela equipe de auditoria, não se verificou ocorrência de mesma natureza no exercício de 2010.

2.7.1.4. Acórdão 2799/2010-TCU - Plenário, de 20/10/2010

9.2. *recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC que:*

9.2.1. *adote, com base no princípio da eficiência, exposto no art. 37 da Constituição Federal, as medidas necessárias a dirimir a sobreposição de competências existente entre a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM e a Ouvidoria, consubstanciada no que dispõem os art. 17, inciso II, e art. 21, inciso I, do seu Regimento Interno, especialmente no que se refere a receber, apurar e responder reclamações ou queixas dos usuários dos serviços regulados pela Agência, observando-se, relativamente à Ouvidoria, as disposições dos art. 9º e art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.182/2005;*

9.2.2. *adote as medidas necessárias para que o serviço de relacionamento da Agência com os usuários dos serviços por ela regulados atenda aos requisitos do Decreto nº 6.523/2008, especialmente aos de acessibilidade do serviço, definidos nos arts. 4º, caput e § 1º, e 6º desse normativo;*

9.2.3. *adote medidas para que as informações obtidas e os relatórios produzidos pela Gerência Técnica de Relacionamento com Usuários - GTRU sirvam de subsídio para a atuação das unidades de fiscalização e regulamentação, de forma a conferir maior efetividade às ações da Agência;*

9.2.4. *defina indicadores para verificar o grau de satisfação dos usuários dos serviços por ela regulados com o serviço de relacionamento prestado pela Agência, especialmente o Call Center, os quais podem ser aferidos, por exemplo, pela realização de periódicas pesquisas de satisfação, de modo a obter subsídios e fundamentos para adoção de medidas que visem à melhoria contínua de sua atuação.*

2.7.1.4.1. Justificativa do Gestor

Em atendimento à Solicitação de Auditoria de Gestão – GEAUD/CISSET-MD 05.04 (ANAC2011) e ao Mem. 073/2011/AUD/ANAC, ambos de 26/4/2011, a Gerência Técnica de Relacionamento com Usuários da Assessoria de Comunicação Social (GTRU/ASCOM), por

intermédio do Memorando nº 60/2011/GTRU/ASCOM/ANAC, de 27/4/2011, informou que, no que se refere às atividades da Assessoria de Comunicação Social e da Ouvidoria (subitem 9.2.1 do Acórdão), o assunto está em discussão no âmbito da Agência, tendo sido submetida recentemente uma Nota ao Chefe de Gabinete da Presidência, pela Ouvidoria.

Informou ainda que, em relação aos requisitos de acessibilidade (subitem 9.2.2 do Acórdão), solicitou à empresa Tellus S.A. Informática, contratada para prestar serviços de Contact Center à ANAC, a apresentação de medidas que viabilizem a implementação das recomendações do TCU, que a proposta da empresa foi recepcionada pela Agência Reguladora em 20/4/2011 e encontra-se sob análise daquela unidade.

Por meio da versão preliminar deste relatório, o gestor foi instado a apresentar à Ciset-MD cronograma para o cumprimento integral das determinações contidas no Acórdão 2799/2010 – TCU – Plenário. Em resposta, a ANAC encaminhou¹¹ cópia da Nota Técnica 21/AUD/2011, de 21/6/2011, dirigida ao chefe de gabinete da Agência, na qual consta uma explanação de aspectos pertinentes ao assunto, os quais, depreende-se da leitura, servirão de subsídio para uma tomada de decisão de sua Diretoria Colegiada.

2.7.1.4.1. Avaliação da Auditoria

Diante das informações apresentadas pelo gestor acerca do andamento das providências a serem adotadas pela ANAC ante as recomendações contidas no Acórdão TCU 2799/2010 – Plenário, constata-se que os problemas apontados ainda não foram sanados. A Agência Reguladora também não apresentou, como solicitado pela Geaud/Ciset-MD, cronograma para o cumprimento integral das recomendações do Tribunal.

2.7.1.5. Acórdão 1817/2010-TCU - Plenário, de 28/7/2010

9.1 determinar (...) à Agência Nacional de Aviação Civil (...) que:

9.1.1 procedam ao levantamento e à identificação de pessoas físicas ou jurídicas pendente de inscrição no Cadin, sob sua responsabilidade, providenciando a devida inscrição e comunicando ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas, no prazo de 60 dias, contados da ciência desta deliberação;

9.1.2 procedam ao levantamento de processos que, em virtude dos prazos legais, sofram maiores riscos de prescrição, adotando as providências legais cabíveis nas instâncias administrativas (inscrição dos créditos em dívida ativa e no cadin) e judiciais (ajuizamento das respectivas ações de execução), com vista a obstar prejuízos ao Tesouro Nacional, comunicando ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação;

9.1.3 encaminhem a este Tribunal, no prazo de 60 dias, contados da ciência deste Acórdão, relatório informando a quantidade de multas canceladas ou suspensas em instâncias administrativas próprias, os valores associados a esta multas, e os percentuais de cancelamento e suspensão em relação ao total de multas aplicadas anualmente, no período entre 2005 e 2009;

9.1.4 encaminhem a este Tribunal, no prazo de 60 dias, contados da ciência desta deliberação, os esclarecimentos pertinentes sobre as possíveis causas das falhas e deficiências informadas no Relatório e no Voto que fundamentam este Acórdão, ensejadoras das determinações constantes nos subitens 9.1.1 a 9.1.3, retro;

9.2. determinar à Agência Nacional de Aviação Civil (...) que procedam à verificação dos seus mecanismos de cobrança administrativa, com vistas à identificação de melhorias que possam contribuir para o aumento da eficácia e do desempenho na arrecadação proveniente das multas aplicadas, cujo percentual de recolhimento situou-se abaixo de 50% de 2005 a 2009, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação, os esclarecimentos pertinentes sobre as possíveis

¹¹ Anexo ao Ofício 18/2011/AUD/ANAC, de 27/6/2011.

causas dessa deficiência, bem como as conclusões e providências adotadas em virtude da presente determinação.



2.7.1.5.1. Avaliação da Auditoria

Conforme informado pelo gestor (fls. 121/122), as informações referentes às determinações “9.1” e “9.2” do Acórdão 1817/2010- TCU - Plenário, foram prestadas ao Tribunal por meio do Ofício 433/2010/DIR-P, de 11/10/2010, tendo a Agência acatado integralmente a determinação do Tribunal.

2.7.2. Recomendações do Controle Interno do Ministério da Defesa – Ciset/MD

2.7.2.1. Relatório de Avaliação de Gestão nº 59/2010/GEAUD/CISSET-MD (subitens 2.12.1.4 e 2.12.2.4)

Recomendação

Propomos recomendar à administração da ANAC para que adote medidas efetivas no sentido de sanar de forma conclusiva as questões relacionadas às divergências existentes entre os saldos constantes dos inventários e do Siafi.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria GEAUD/CISSET-MD 01.04(ANAC2011), de 28/3/2011, o gestor anexou cópia do Memorando nº 201/2011/GTDO/SAF/ANAC, de 9/5/2011, encaminhado à Auditoria Interna da ANAC com a informação de que, em relação às diferenças entre os inventários físicos e financeiros do exercício de 2009, foram adotadas as seguintes providências:

a) Subitem 2.12.1.4 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 59/2010/GEAUD/CISSET-MD

De acordo com o gestor, a diferença apontada de R\$ 2.125.639,02 na Unidade Gestora 523009, refere-se a bens não localizados (R\$ 2.125.028,20) e a dois bens não identificados (R\$ 610,82). Informou, ainda, que foi determinado ao gestor de patrimônio daquela unidade que empreendesse esforços na localização desses bens e, em caso não obtenha êxito, adotar providências visando apuração dos fatos, mediante abertura de processo administrativo.

Instado a manifestar-se por meio da versão preliminar deste relatório, o gestor informou que os bens identificados pelos números 001258 e 001259, responsáveis pela diferença apontada de R\$ 2.125.028,20, foram localizados no Centro Preparatório de Oficiais da Reserva do Exército, no Rio de Janeiro. Segundo o gestor, os bens são “*considerados obsoletos desde 30 de junho de 2003, (...), podendo ser classificados como sucata*”.

b) Subitem 2.12.2.4 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 59/2010/GEAUD/CISSET-MD

UG 523001 (ANAC- Sede): A diferença a menor entre o saldo financeiro e o físico originou-se pela contabilização equivocada de materiais em estoque como sendo de “consumo imediato”, não gerando saldo no SIAFI. A pendência foi regularizada por meio das notas de lançamento nº 2010NL000027; 2010NL000028; 2010NL000029.

UG 523002 (PE): A diferença encontrada foi causada pela existência de materiais não registrados no SIAFI e no sistema de controle de almoxarifado utilizado à época pela Unidade Regional. Foi realizada a incorporação financeira dos materiais e compatibilização dos valores.

UG 523007 (AM): A diferença registrada entre o saldo físico e o financeiro foi causada pela falta de registro da saída de materiais no sistema utilizado à época. O problema foi sanado com a realização das saídas dos materiais. Em resposta complementar, o gestor informou que “o sistema referido é o SISALMOX” e que foram adotadas as providências necessárias para “realizar o levantamento físico e a regularização contábil dos bens”. Ainda segundo o

gestor, a documentação requerida pela Ciset-MD compõe os anexos 7, 8 e 9 do Memorando 206/2011/SAF/ANAC, de 22/6/2011, e “os saldos físicos e financeiros do Siafi estão em conformidade”.

UG 523009 (RJ): A diferença foi gerada pela transferência financeira, quando da extinção do DAC, sem a respectiva transferência física dos bens. Servidores do Almojarifado dessa Unidade, com o apoio de servidores da ANAC – Sede têm trabalhado na identificação desses bens.

UG 523011 (PA): A diferença entre o saldo físico e o financeiro foi causada pela não localização física de resmas de papel A4 durante a contagem do estoque no Almojarifado. Esgotados os procedimentos para a localização do material, foi aberto processo de sindicância (60800.024877/2011-63) para apurar responsabilidade sobre o fato.

2.7.2.1.1. Avaliação da Auditoria

Em relação às divergências constatadas entre os inventários de bens móveis e o Siafi e, considerando as justificativas do gestor, a equipe de auditoria faz as seguintes avaliações:

UG 523001 (ANAC/SEDE) – Foram confirmadas, por meio de consulta ao Siafi, as informações apresentadas pelo gestor referentes aos acertos no montante de R\$ 7.550,00 efetuados no Sistema para regularização contábil de valores apropriados indevidamente no Almojarifado.

UGs 523002 (ANAC/PE) e 523005 (ANAC/RS) – Da análise da documentação¹² encaminhada pela Anac à Ciset-MD por intermédio do Ofício 18/2011/AUD/ANAC, de 27/6/2011, constata-se que as notas de lançamento 2010NL000018 (UG 523002) e 2010NL000028 (UG 523005), anexas aos processos 60820.001414/2010-12 e 60850.003163/2010-45, respectivamente, registraram no Siafi os lançamentos contábeis necessários à regularização das impropriedades apontadas no Relatório 59/2010/GAUD/CISSET-MD.

UG 523007 (ANAC/AM) – O gestor informou que a “diferença (...) foi causada pela falta de registro de saída de materiais no sistema utilizado à época”, mas não informou a que sistema se referiu. Além disso, consideramos vaga a informação do gestor de que “o problema foi sanado com a realização das saídas dos materiais”, tendo em vista que não foram especificados e/ou anexados cópias dos documentos que comprovem a regularização dos registros no Siafi.

Da análise da documentação contida nos anexos 7, 8 e 9 acima referidos, constata-se que a Agência Reguladora constituiu uma comissão¹³ para elaborar inventário dos bens de consumo em estoque. Entretanto, o relatório dessa comissão foi assinado em 8/10/2010 e as cópias das notas de lançamento apresentadas como prova de que os saldos foram regularizados no Siafi têm datas de emissão que variam entre 31/1/2010 (2010NL000001) a 30/9/2010 (2010NL0000015), ou seja, foram registradas antes da assinatura do relatório conclusivo da comissão inventariante (a única exceção é a 2011NL000013, de 17/6/2011, referente à transferência de bens de consumo do Posto de Serviços da Anac em Manaus para a Anac Brasília). Além disso, o gestor não apresentou relatório do sistema de controle de estoque da Anac que pudesse ser confrontado com o balancete da conta 113180100 do Siafi. Por isso, considera-se que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar a regularização das discrepâncias entre os saldos dos controles físico e financeiro dos bens de consumo da Anac Amazonas.

UG 523009 (ANAC/RJ) – A Anac encaminhou a esta Secretaria cópias da Nota Técnica 37/2011/PATRI/GTAF-RJ/SAF, de 8/6/2011, de carta da Unisys Brasil ao

¹² Anexos 4 e 5 ao Memorando 206/2011/SAF/ANAC, de 22/6/2011.

¹³ Designada pela Portaria 1320, de 12/8/2010, da Superintendência de Administração e Finanças da Anac (Anexo 7).

Departamento de Aviação Civil (DAC), de 1/6/2011, e da Nota Técnica 94/2011/GTSI/GEIT/STI, de 6/6/2011, por meio das quais se constata que os servidores de grande porte fabricados pela Unisys foram encontrados e que estes são considerados obsoletos pelo fabricante desde junho de 2003. O gestor, porém, não informou quais providências foram tomadas para a reavaliação dos bens e que destino eles terão após essa reavaliação. Entretanto, a equipe de auditoria considera satisfatórias as medidas por ele adotadas.

Em relação à divergência entre o inventário de bens permanentes e o Siafi, a Agência Reguladora identificou os bens que causaram a diferença de R\$ 610,82.

UG 523011 (ANAC/PA) – Instado a informar, por meio da versão preliminar deste relatório, sobre a situação atual da sindicância instaurada e a apresentar o cronograma de realização das atividades de apuração, o gestor acrescentou, por meio do Memorando¹⁴ 249/2011/CRG, de 16/6/2011, que a Corregedoria da ANAC “*instaurou Investigação Preliminar visando à apuração dos fatos*”. Sob o número 60800.031741/2011-18, o processo está em curso. Entretanto, não há informações quanto ao estágio atual das apurações e a previsão de término de ambas (processos 60800.024877/2011-63 e 60800.031741/2011-18).

2.7.2.2. Relatório de Avaliação de Gestão nº 59/2010/GEAUD/CISSET-MD (subitem 2.7.3.2)

Subitem 2.7.3 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 59/2010/GEAUD/CISSET-MD, referente ao Relatório de Ação de Controle nº 001/2009/GEAUD/CISSET-MD

No último bimestre de 2008, A Ciset-MD realizou ação de controle na área de Recursos Humanos da ANAC, envolvendo os assuntos relacionados à avaliação da força de trabalho, tendo sido apontadas algumas falhas e propostas recomendações com vistas ao saneamento, consoante segue:

Impropriedades	Recomendações
2.6.1 Constatação Nos exames realizados nas pastas dos servidores exonerados, constatamos a existência de pendências relativas a débitos provenientes dos acertos realizados por ocasião da exclusão da folha de pagamento da ANAC, conforme demonstrado a seguir:	2.6.1.3 Recomendação Propomos recomendar à Gerência que aprimore procedimentos no sentido de reaver os valores ainda pendentes de ressarcimento por parte dos servidores exonerados e demitidos e que mantenha a Ciset/MD informada sobre o assunto.

[...]

Subitem 2.7.3.2 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 59/2010/GEAUD/CISSET-MD (Análise da Auditoria)

Sobre o ressarcimento dos débitos (subitens “2.6.1.” e “2.6.1.3.”), a ANAC informou que somente logrou êxito em relação a poucos servidores. Por essa razão, a equipe propõe a continuidade das providências relativas à recuperação dos valores.

2.7.2.2.1. Avaliação da Auditoria

Além dos débitos apontados no Relatório de Avaliação de Gestão nº 59/2010/GEAUD/CISSET-MD (subitem 2.7.3.2), referente ao exercício de 2009, a equipe de auditoria constatou o acréscimo de novos débitos de ex-servidores no exercício de 2010, conforme apontado no item 2.9.1 deste relatório de auditoria.

¹⁴ Encaminhado por meio do Ofício 18/2011/AUD/ANAC, de 27/6/2011.

2.8. DA CONFORMIDADE DAS INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR

A execução dos Restos a Pagar registrados na ANAC foi realizada pelas Unidades Gestoras 523001, 523002, 523009 e 523016, conforme demonstrado a seguir:

UO	UG	Inscrição RP (P/NP)	RP Reinscritos	RP Transferidos	RP Cancelados	RP Pagos	RP a Pagar
52201 ANAC	523001	27.700.277,36	0,00	0,00	7.341.356,71	20.321.619,22	37.301,43
	523002	41.434,95	84,61	0,00	19.677,03	21.842,53	0,00
	523009	279.273,00	0,00	0,00	60.208,22	219.064,78	0,00
	523016	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
52911 Fundo Aeroviário	523016	0,00	19.514.532,65	14.562.746,21	3.184.559,48	0,00	1.767.226,96

Fonte: Relatório de Acompanhamento nº 025/2011/GEAFO/CISSET-MD, de 22/3/2011.

Após consultas ao SIAFI e ao Relatório de Acompanhamento nº 025/2011/GEAFO/CISSET-MD, verificou-se que foram inscritos em restos a pagar pela Agência Reguladora e pelo Fundo Aeroviário, no exercício de 2010, os seguintes valores: R\$ 199.856,68 em Restos a Pagar Processados, e R\$ 27.871.128,63 em Restos a Pagar não Processados.

Constatou-se, ainda, por amostragem, que a inscrição dos empenhos referentes aos restos a pagar processados e não processados foram feitos em conformidade com o previsto nas normas que regulam a matéria (art. 35 do Decreto nº 93.872/86 e Decreto nº 6.752/2009).

2.9. DAS FALHAS E IMPROPRIEDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO

2.9.1. Constatação: Impropriedades na aplicação de recursos, por parte do parceiro, na execução de Termo de Parceria.

Da análise preliminar das prestações de contas (fevereiro a julho/2010), realizada pela Superintendência de Administração e Finanças da Agência Reguladora (SAF/ANAC), referente ao Termo de Parceria nº 01/2007/GGCP, celebrado com a Organização Brasileira para o Desenvolvimento da Certificação Aeronáutica (DCA-BR), foram apontados os seguintes indícios de impropriedades na utilização dos recursos:

- Utilização pela DCA-BR de recursos do Termo de Parceria para suportar despesas decorrentes de outros compromissos assumidos com terceiros;
- Pagamento de tributos referentes a receitas próprias obtidas por serviços prestados à iniciativa privada, com recursos provenientes do Termo de Parceria;
- Falta de justificativas referentes a nexos causais entre despesas executadas e os objetivos do TP (pagamentos referentes a emissões de passaportes, curso de dispensa e inexigibilidade de licitação etc.);
- Falta de comprovantes de despesas;
- Pagamentos de vagas de estacionamentos;
- Pagamentos de passagens aéreas internacionais com recursos do TP para capacitação de pessoa jurídica contratada para prestação de serviços de notória especialização;

- g) Pagamento de faturas de cartão de crédito contendo despesas com aquisições de passagens aéreas para pessoas jurídicas contratadas para prestar serviços de assessoria, despesas financeiras, transações internacionais e aquisições de equipamentos de informática;
- h) Pagamento a empresa não emitente de nota fiscal;
- i) Pagamento de FGTS rescisório;
- j) Despesas extraordinárias com alimentação (biscoitos, coques, restaurantes, lanchonetes);
- k) Pagamento com valor superior ao contratado;
- l) Pagamento antecipado;
- m) Despesas com medicamentos;
- n) Despesas com tarifas bancárias e IOF;
- o) Pagamento de despesas não previstas no TP (coroa de flores de condolências e multa de trânsito);
- p) Aluguel de carro categoria luxo.

Em decorrência dessas constatações, a SAF solicitou à Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) que determinasse à DCA-BR a restituição à conta do Termo de Parceria do montante de R\$ 115.457,45 e apresentasse demonstrativos para apuração de outros valores a serem restituídos. Foram demandadas, ainda, diversas diligências, ainda não atendidas, para verificação da regularidade dos gastos comprovados pela OSCIP, tendo em vista os objetivos e as cláusulas previstas no Termo de Parceria

Por meio da versão preliminar deste relatório, foi solicitado à Anac que prestasse os seguintes esclarecimentos:

- i. se foi restituída à conta do Termo de Parceria o valor de R\$ 115.457,45;
- ii. se foram apresentados, pela DCA-BR, os demais demonstrativos solicitados pela Agência para apuração de outros valores a serem restituídos;
- iii. a situação do atendimento às diligências formuladas pela ANAC em relação à regularidade dos gastos comprovados pela OSCIP.
- iv. as providências adotadas pela ANAC em relação às eventuais respostas encaminhadas pela DCA-BR.

2.9.1.1. Justificativa do Gestor

Por meio do Memorando¹⁵ 206/2011/SAF/ANAC, de 22/6/2011, o gestor informou que a SAF concedeu à SAR (gestora do termo de parceria em comento) até o dia 28/2/2011 para que esta atendessee às recomendações contidas nas notas técnicas 2/2011/SECONV/GPOF/SAF e 3/2011/SECONV/GPOF/SAF, ambas de 8/2/2011. Somente em 14/6/2011, a Superintendência de Aeronavegabilidade encaminhou à Superintendência de Administração Financeira as informações e os esclarecimentos solicitados, que estão em fase de análise pelo Setor de Convênios, que tem até o dia 15/7/2011 para manifestar-se a respeito. Entretanto, frisa o gestor, toda a documentação recebida pela SAF está à disposição para consulta, não tendo sido enviada à Ciset-MD em decorrência do número “expressivo” de páginas.

¹⁵ Encaminhado à Ciset-MD por meio do Ofício 18/2011/AUD/ANAC, de 27/6/2011.

2.9.1.2. Análise da Justificativa

Devido à ausência de informações que esclareçam as questões formuladas no subitem 2.9.2 acima, aos cuidados que o caso enseja em virtude das evidências de potenciais prejuízos ao patrimônio público até o momento apuradas e ao fato de o assunto encontrar-se em análise no Ministério Público Federal e no Tribunal de Contas da União, considera-se que o caso requer acompanhamento sistemático por parte da administração da ANAC, em particular de seu controle interno.

2.9.1.3. Recomendação da Auditoria

Propõe-se recomendar à administração da ANAC as seguintes providências:

- i) elaborar estudo sobre a viabilidade de manutenção do referido Termo de Parceria, levando em conta, ao menos, os aspectos referentes à conveniência, à oportunidade, à legalidade e à economicidade;
- ii) agilizar as análises dos documentos e informações encaminhados pela DCA-BR e, se identificados prejuízos, adotar as medidas necessárias para o ressarcimento ao erário.

2.9.2. Constatação: Obtenção de Desconto Contratual Privilegiado na Aquisição de Passagens Aéreas.

Trata-se da análise do contrato nº 8/ANAC/2007, firmado entre a Agência e a Empresa Promotional Travel Viagens e Turismo Ltda, com o objetivo de fornecer à ANAC passagens aéreas nacionais e internacionais, operacionalizar reservas, marcação e remarcação de bilhetes, dentre outras tarefas associadas a esses procedimentos.

Da análise efetuada no contrato em epígrafe, constatou-se que, por meio do 5º Termo Aditivo, a empresa contratada repassou para a Agência reguladora 70% de desconto no preço das passagens aéreas nacionais e internacionais, desconto esse recebido das empresas TAM, GOL, AZUL, WEBJET, OCEAN AIR, UNITED AIR LINES e AIR FRANCE.

Verificou-se, também, em consulta não exaustiva ao Sistema Integrado de Administração Financeira, que a Promotional Travel mantém contratos com pelo menos mais sete órgãos públicos integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal.

Observa-se, finalmente, que a matéria foi objeto de denúncia publicada na imprensa, a qual infere que as vantagens são extensivas aos servidores e funcionários da agência, o que tornaria o fato ainda mais grave.

2.9.2.1. Justificativa do gestor

Inicialmente, a ANAC informou que o referido desconto tinha abrigo legal na cláusula terceira do contrato original que assim estabelece:

“ 3.1 os serviços de agenciamento de viagens compreendem:

(...)

n) repasse integral ao contratante das tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição dos usuários pelas companhias aéreas, consoante o disposto no Decreto nº 2.809, de 22/10/1998”.

Buscando esclarecimentos adicionais, solicitou-se à ANAC, por meio da Solicitação de Auditoria de Gestão – GEAUD/CISSET-MD 09.04 (ANAC 2011), que circularizasse junto às companhias aéreas para que informassem sob que justificativas concederam tal desconto à Agência Reguladora. E ainda, que informassem se o desconto da ordem de 70% concedido à ANAC foi estendido também a outros órgãos governamentais, identificando-os.

Por meio do Memorando nº 30/2011/GPOF/ANAC, de 12/5/2011, a Agência esclareceu, nos termos encaminhados pela Promotional Travel que “os descontos corporativos não foram estendidos a outros órgãos. O fato deve-se a que a Promotional Travel Viagens e Turismo Ltda tem como foco o atendimento de serviços turísticos a empresas privadas e, portanto, atende a poucos órgãos públicos”.

No mesmo documento, a Agência destacou que “em análise às emissões de passagens realizadas pelo Promotional Travel Viagens e Turismo Ltda, observa-se estabilidade nos preços das tarifas aéreas, independentemente do prazo entre a emissão e a utilização da passagem. Outrossim, constata-se os baixos ou inexistentes custos de remarcação, além de pouca perda em reembolso de bilhetes não utilizados.”

Instado a manifestar-se por meio da versão preliminar deste relatório, o gestor informou¹⁶ que “todas as solicitações e emissões de passagens são realizadas pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e que todos os acordos firmados pela Promotional e as empresas aéreas **não são estendidos aos servidores ou colaboradores em viagens em caráter particular**”. (Grifo nosso).

Segundo o gestor, com base em explicações e tabelas apresentadas pela contratada e enviadas à Ciset-MD (anexo 18 ao Memorando 206/2011/SAF/ANAC), o índice de 70% repassado pela Promotional à Anac é sobre o valor da “tarifa cheia”, o que “não necessariamente se reverte em valor de passagem menor do que o aplicado no mercado, mas tão somente em facilidades e mobilidades que as tarifas econômicas cheias permitem, como por exemplo: alterações sem pagamento de multas, remarcações sem pagamento de multas; re-emissões sem pagamento de multas e recuperação dos bilhetes não utilizados sem pagamento de multas.”

2.9.2.2. Análise da justificativa

Em relação à base legal para a concessão do desconto, contida na cláusula terceira do contrato original da ANAC, ressalta-se que o Decreto nº 2.809, de 22/10/1998, foi integralmente revogado pelo Decreto nº 3.892, de 20/8/2001. Os dispositivos vigentes no Decreto 3.892/2001 aplicam-se a toda a administração pública federal. Todavia, verificou-se que o desconto oferecido (de até 70% sobre o valor da tarifa) só recaía sobre as passagens adquiridas pela ANAC.

Nesse contexto, o agente regulador da aviação civil obtém das companhias aéreas – indiretamente, por meio da agência de viagens contratada – vantagens a que os demais órgãos públicos não têm acesso. Tal prerrogativa representa um risco para a autoridade da Agência Reguladora, considerando que ela é responsável pela fiscalização e atuação das empresas do setor aéreo.

Da documentação apresentada pela Promotional Travel à Ciset-MD, foram extraídas as seguintes tabelas, a título ilustrativo, nas quais constam os preços praticados por duas companhias aéreas nacionais, distribuídos por classe:

Companhia A. Disponibilidade em 20/8/2010, trecho Rio - Brasília

Classe	Tarifa	%	Desconto R\$	Total	% desc
Q	264,00	12	31,68	232,32	78,61
W	418,00	12	50,16	367,84	66,13
K	429,00	12	51,48	377,52	65,24
H	462,00	12	55,44	406,56	62,56
M	571,00	12	68,52	502,48	53,73

¹⁶ Memorando 206/2011/SAF/ANAC, de 22/6/2011, anexo ao Ofício 18/2011/AUD/ANAC, de 27/6/2011.

[Assinatura]

S	725,00	12	87,00	638,00	41,25
U	867,00	12	104,04	762,96	29,75
B	1084,00	12	130,08	953,92	12,16
Y	1086,00	70%	760,20	325,80	0,00

Companhia B. Disponibilidade em 30/8, trecho Rio - Brasília

Classe	Tarifa	%	Desconto R\$	Total	% desc
N	107,90	0	0,00	107,90	83,40
V	167,90	12%	20,15	147,75	77,27
Y	649,90	70%	454,93	194,97	0,00

Da leitura das informações contidas no anexo 18 ao Memorando 206/2011/SAF/ANAC, depreende-se que a tarifa da classe Y, com o desconto de 70%, representa a “tarifa acordo Promotional para Anac”, sendo as demais as ofertadas no mercado.

Da análise dos dados, percebe-se que embora haja variações expressivas nos preços praticados em cada classe, o percentual de desconto permanece constante, dando um salto para 70% apenas na tarifa da classe Y, exatamente aquela que, além do desconto de 70%, oferece vantagens adicionais relevantes. Ou seja, por um preço praticamente igual ao cobrado nas demais classes, ou até inferior, como se pode verificar em outras tabelas do anexo 18, o usuário não paga multas por “alterações”, “remarcações”, “re-emissões”, “recuperação dos bilhetes não utilizados entre outros.”

Não obstante as justificativas do gestor e as explicações dadas pela Promotional Travel, não se tem notícia de contratos de fornecimento de passagens firmados pela Administração Pública com a obtenção de descontos dessa ordem (de até 70%). Embora o gestor reconheça que “o acordo firmado não necessariamente se reverte em valor de passagem menor que o aplicado no mercado”, e que “em vários casos o acordo não se mostra economicamente interessante”, não informa explicitamente qual tem sido a opção da Agência quando da aquisição de passagens.

Deve-se considerar ainda que, embora por dever legal (art. 3º, Lei 8.666/1993) a Administração deva selecionar a proposta mais vantajosa, a ANAC é o órgão regulador do setor aéreo, com autoridade e autonomia institucional para normatizar e, se necessário, aplicar penalidades às companhias aéreas. Por isso, não pode perder de vista o princípio constitucional da moralidade, devendo estar atenta para não aceitar, do setor por ela regulado, vantagens que possam comprometer a independência e a eficiência da Agência Reguladora.

2.9.2.3. Recomendação da Auditoria

Propõe-se recomendar à administração da ANAC a seguinte providência:

- elaborar estudo sobre a viabilidade de manutenção do referido contrato, levando em conta, ao menos, os aspectos referentes à conveniência, à oportunidade, à legalidade, à economicidade, à autonomia e à independência da Agência Reguladora em relação aos entes por ela regulados.

2.9.3. Constatação: Valores não recuperados de parcelas remuneratórias pagas a servidores da Agência que foram exonerados após fechamento das folhas de pagamentos.

Da análise do demonstrativo apresentado pela Gerência de Gestão de Pessoas da ANAC, referente a valores pagos a servidores exonerados pela Agência Reguladora, após

fechamento da folha de pagamentos, verificou-se as seguintes pendências de ressarcimento aos cofres públicos nos exercícios de 2009 e 2010:

Exercício	Nº de ex-servidores com pendências	Valores não recuperados
2009	08	25.081,64
2010	06	17.073,61
Total	14	42.155,25

2.9.3.1. Justificativa do Gestor

Em atendimento à Solicitação de Auditoria de Gestão - GEAUD/Ciset-MD 07.04 (ANAC2011), de 29/4/2011, o gestor encaminhou à Ciset-MD cópia do Mem. 402/2011/GGEP/SAF, de 5/5/2011, da Gerência Técnica de Desenvolvimento Organizacional para a Gerência de Gestão de Pessoas, onde constam as seguintes providências para ressarcimento do valor de R\$ 42.155,25, devido por servidores exonerados de cargos comissionados nos exercícios de 2009 e 2010, in verbis:

- a) Para os ex-servidores que foram notificados por meio de carga registrada com "Aviso de Recebimento", cujos recibos já retornaram à ANAC, o Setor de Pagamento da Gerência de Gestão de Pessoas está instruindo processos individuais, com elaboração de nota técnica elucidativa da situação débito de cada servidor;
- b) Concluída a instrução processual os processos serão encaminhados à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças para inscrição no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, banco de dados onde se encontram registrados os nomes de pessoas físicas em débito para com órgãos e entidades federais, cujo limite mínimo para inscrição é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Alguns dos débitos existentes são inferiores a esse montante, situação em que se dará o encaminhamento desses processos à Procuradoria Federal junto à ANAC, para fins de inscrição em dívida ativa.
- c) Os ex-servidores que os Avisos de Recebimento não retornarem serão notificados novamente para continuidade dos procedimentos. Caso não haja êxito na localização dos referidos ex-servidores será providenciada a publicação de edital (...)

2.9.3.2. Análise da Justificativa

Em que pese as providências informadas pelo gestor para a cobrança dos valores devidos por ex-servidores à Agência Reguladora, confirmadas pela equipe de auditoria, consideram-se intempestiva as medidas adotadas, haja vista a existência, já em 2009, de 8 servidores com este tipo de pendência.

2.9.3.3. Recomendação da Auditoria

Propõe-se recomendar à administração da ANAC a seguinte providência:

- i) criar mecanismos de controle interno visando ao estabelecimento de ritos próprios, a serem seguidos pela Gerência de Gestão de Pessoas em casos semelhantes, de forma a dar celeridade aos procedimentos adotados até o efetivo ressarcimento ao Erário dos valores devidamente corrigidos. Dentre essas providências, pode-se, por exemplo, oficiar o banco em que o servidor tem sua conta domiciliada, solicitando à instituição financeira que estorne, para a conta única do Tesouro Nacional, o valor creditado indevidamente pela União.

2.10. DA AVALIAÇÃO OBJETIVA DA POSIÇÃO PATRIMONIAL

Ratifica-se, ante as informações e constatações contidas neste relatório, a declaração da contadora responsável pela unidade, nos seguintes termos, *in verbis*:

“Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema SIAFI (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais, previstos na Lei 4.320, de 17 de março de 1964) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta relatório de gestão agregado, exceto no tocante a: a) estoque – material de consumo e de expediente; b) ativo permanente – bens móveis.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Brasília-DF, em 22/2/2011.”

2.11. DA OBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO (DECRETO Nº 6.170/2007, ART. 5º)

No âmbito da ANAC o chamamento público para celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos visando à formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil é regulado pela Resolução do Conselho Nacional de Aviação Civil (CONAC) nº 11, de 20 de julho de 2007. Foram objetos do chamamento público nº 01/2010 (extrato do edital publicado no DOU de 15/7/2010) os convênios com vigência iniciada em 1º/10/2010, identificados à folha 93 do processo de contas, com o objetivo de selecionar propostas para promover a formação de mecânicos de manutenção aeronáutica – MMA, no módulo básico e/ou módulos especializados em Grupo Motopropulsor (GMP), Célula (CEL) e Aviônicos (AVI) para a aviação civil, mediante o subsídio de 75% da instrução teórica e prática necessária para a emissão do certificado de aproveitamento no respectivo módulo. Da análise efetuada pela equipe de auditoria nos chamamentos públicos realizados pela Agência Reguladora, no exercício de 2010, verificou-se a aderência ao art. 5º do Decreto 6.170/2007.

2.12. DA OBJETIVIDADE DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

Em resposta ao item 14 da Solicitação de Auditoria, o gestor esclareceu que as informações referentes ao Termo de Parceria e aos Convênios estão registradas e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (SIASG) e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria do Governo Federal (SICONV), conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010. Essas informações foram posteriormente confirmadas pela equipe de auditoria.

2.13. DA ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS PELOS DIRIGENTES E SERVIDORES

Em exame, realizado por amostragem, nas Declarações de Bens e Rendas de Servidores da ANAC, verificou-se que cinco servidores da Agência Reguladora não apresentaram a declaração de bens e valores ou autorizaram o acesso às declarações anuais apresentadas à Receita Federal.

2.13.1. Justificativa do gestor

Em atendimento à Solicitação de Auditoria de Gestão - GEAUD/CISSET-MD 10.04 (ANAC2011), de 3/5/2011, o gestor disponibilizou para a equipe de auditoria, cópia do Mem. 397/2011/GGEP/SAF, de 5/5/2011, encaminhado à Gerência Técnica de Desenvolvimento Organizacional, o qual informa que 4 dos 5 ex-servidores que não entregaram a declaração de imposto de renda ou formulário de autorização de acesso, não o fizeram por estarem desobrigados da entrega, tendo em vista a data de exclusão ser anterior à data limite para prestação de contas com a Receita Federal. Ressaltou, ainda, que providenciaria o envio de carta registrada aos ex-servidores

solicitação o preenchimento do formulário próprio para declaração de bens e rendas. Em relação à ex-servidora com situação de pendência quanto à entrega da declaração ou de autorização para consulta, a Gerência de Gestão de Pessoas informou que manteve contato com a ex-servidora a qual esclareceu ter feito a entrega do formulário de autorização de acesso à Advocacia Geral da União, órgão de origem, e se comprometeu a encaminhar nova autorização à Agência Reguladora.

2.13.2. Avaliação da Auditoria

Esta constatação, apesar de recorrente, corresponde a um número bem menor em relação aos 84 servidores apontados no Relatório de Ação de Controle nº 001/2009/GEAUD/CISSET-MD, de 19/1/2009, que não haviam apresentado as referidas declarações de bens e rendas ou autorização de acesso eletrônico. Entretanto, é necessário que a Agência Reguladora adote providências imediatas para eliminar esse tipo de pendência, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.429/1992; na Lei nº 8.730/1992; no Decreto nº 5.483/2005 e na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência.

2.14. DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Com base nas informações fornecidas pelo gestor¹⁷, faz-se, a seguir, a avaliação do grau de adesão da Anac aos critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1/SLTI/MPOG, de 19/1/2010.

Por meio das notas atribuídas pelo gestor às treze afirmações contidas no quadro A.10.1 do anexo II à DN TCU 107/2010, constata-se que é baixa a adesão da Anac aos critérios de sustentabilidade ambiental. A 77% dos itens avaliados foram atribuídas “notas” entre 1 (nenhuma aplicabilidade à UJ) e 2 (pouca aplicabilidade à UJ).

Ressalte-se, porém, que a transparência com que os gestores retrataram a situação da Agência quanto à aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental é fator decisivo para a redução do índice referido no parágrafo anterior, nas futuras avaliações sobre a matéria.

Entretanto, é necessário que o gestor adote postura proativa com a finalidade de incluir nos seus atos de gestão diários a preocupação com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa supra citada.

É importante frisar que, ao manifestar-se sobre o assunto, em face do contido na versão preliminar deste relatório, a Anac informou que “passou a incluir nas minutas de contratos anexas dos editais de licitação, cláusulas relativas à responsabilidade ambiental da empresa contratada”, listando em seguida os diversos itens de uma cláusula intitulada “Das ações de responsabilidade ambiental”.

2.15. DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Ao avaliar as informações constantes às fls 11º/111 do Relatório gestor, verificou-se que o imóvel ocupado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (UG 523009) não está cadastrado na SPU e nem possui Registro Imobiliário Patrimonial Individual (RIP), embora integre o patrimônio da União.

2.15.1. Justificativa do gestor

Em atendimento à Solicitação de Auditoria de Gestão - GEAUD/CISSET-MD 07.04 (ANAC2011), de 29/4/2011, o gestor informou que se encontra em tramitação na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda, processo com o objetivo de regularizar o referido imóvel, sob protocolo nº 04967.000128/2005-29.

¹⁷ Fls. 106 e 107 do Relatório de Gestão 2010, da Anac.

Instado a manifestar-se por meio da versão preliminar deste relatório, o gestor informou que “em 28/11/2008, foi encaminhado o Ofício 73/CH-GER3/2008 (anexo 14), solicitando a reversão do imóvel do Ministério da Aeronáutica para a administração da Gerência Regional do Patrimônio da União no Rio de Janeiro e sua outorga para a ANAC. Periodicamente, são feitas gestões informais junto ao SPU, sem obtenção, até o momento de desfecho para a questão.”

2.15.2. Avaliação da Auditoria

Após consulta ao *site* do Ministério da Fazenda, a equipe de auditoria confirmou a informação do gestor sobre a existência do Processo 04967.000128/2005-29, protocolado em 29/5/2005, referente à cessão de área – patrimônio da União, onde consta a situação “em andamento”. Deve-se ressaltar, entretanto, que a Agência Reguladora deverá envidar esforços junto ao Ministério da Fazenda, no sentido de regularizar a situação do referido imóvel, uma vez que o processo foi protocolado em 2005 e ainda se encontra em andamento naquele Ministério. É importante, ainda, que a Agência, paralelamente às “gestões informais”, trate do problema com os órgãos envolvidos oficialmente.

2.16. DA GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No que se refere à avaliação da gestão de tecnologia da informação, feita pelo gestor a partir das questões apresentadas no quadro A.12.1, anexo II da DN TCU 107, constata-se que no quesito “planejamento” a ANAC está bem estruturada, tendo registrado “notas” 4 (alta aplicabilidade à UJ). De fato, instada pela equipe de auditoria da Ciset-MD a comprovar a existência de planejamento estratégico para a área de TI, a Agência apresentou seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2011, ratificando a autoavaliação.

A Agência possui 130 servidores e funcionários em atuação na área de TI, não possuindo carreiras específicas nessa área previstas no plano de cargos da entidade.

No quesito segurança da informação, verifica-se que a ANAC precisa de aperfeiçoamentos. Nessa área, o gestor avaliou como de pouco aplicabilidade à UJ (nota 2) as questões apresentadas para avaliação.

Destaca-se a seriedade e a transparência da Agência na autoavaliação realizada. Entretanto, a ANAC deve buscar aprimorar seus procedimentos de segurança da informação com vistas a conferir maior grau de governança sobre a área de tecnologia da informação.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, e considerando que não foram evidenciados fatos que comprometessem as ações relativas à utilização dos recursos públicos alocados à unidade examinada, excetuadas as falhas apontadas nos subitens 2.9.1, 2.9.2 e 2.9.3 deste Relatório, sobre as quais se propõe as recomendações sugeridas nos subitens 2.9.1.3, 2.9.2.3 e 2.9.3.3, conclui-se pela **REGULARIDADE** das contas dos dirigentes máximos da Agência Nacional de Aviação Civil, no período de gestão analisado.

Brasília-DF, 20 de julho de 2011.


LUCIANO ROCHA SILVA
Analista de Finanças e Controle


FÁBIO DOS SANTOS SOARES
Supervisor